

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE – RIO DE JANEIRO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 29 DE MAIO DE 2025, ÀS
09h30min.**

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Valenza, 135, Galpão 02, Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-576, inscrita no CNPJ sob o nº 13.644.990/0001-42, neste ato representada por seu Advogado Alexandre Martins (doc 01), OAB/PR 29082, com endereço à Rua Valenza, 135, Galpão 02, Bairro Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-576, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164, e parágrafo único da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Assinala-se, preliminarmente, que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que interposta dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública, consoante o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 1.7¹ do Edital.

No caso em comento, a data de abertura para a Sessão Pública ocorrerá no dia 29/05/2025, às 09h30min. Diante disso, o termo final para a apresentação da impugnação escoa no dia 26/05/2025, o que deflagra, portanto, a

¹ 1.7 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, sendo que as impugnações deverão ser encaminhadas através do e-mail mencionado no subitem 1.3, ou por petição dirigida ou protocolada no CISPBAF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE situado à Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1189, Jardim vinte e cinco de agosto, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.071-181

TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.

II. RESUMO FÁTICO

O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBRAJ/RJ instaurou processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, com julgamento pelo **Menor Preço Global**, objetivando a "***utilização do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para a aquisição da Solução de Torres de Monitoramento, envolvendo diversos logradouros públicos no município de Duque de Caxias - RJ, de acordo com a definição do objeto no item 1.3 do Termo de Referência***".

A IMPUGNANTE, contudo, ao verificar as condições do objeto para participação, verificou que na pág. 42 (Termo de Referência), item 2 e na pág. 76 e ss. (Anexo II do TR) o item 1 ao 1.10.1., tem como descritivo:

DAS TORRES DE MONITORAMENTO

Os postos eletrônicos trata-se de uma solução que compreenderá um sistema integrado de segurança, através da integração de software, do sistema de comunicação, monitoramento, sensores e dados gerados por cada equipamento definido como "Totem", que contenham recursos embarcado que permita monitorar em tempo real as vias públicas, analisar automaticamente imagem registradas pelas câmeras integradas ao sistema totem, como por exemplo a leitura de placas - OCR e reconhecimento de transeuntes. Não obstante, os totens possuirão também um botão de acionamento de emergência onde será possível o cidadão estabelecer comunicação com um agente da segurança pública. Os totens deverão ser integrados com o sistema FUSION utilizado pelo Centro de Controle do Consórcio, conforme especificação técnica descrita no anexo II.

1.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1.10.1. TORRE DE MONITORAMENTO

1.10.1.1. O equipamento deverá possuir estrutura única ou modular, com todos os seus componentes internos, garantindo segurança e proteção. Deve permitir a conexão oculta ou dissimulada de equipamentos auxiliares, como sensores e câmeras, sem comprometer a estrutura única da Torre de Monitoramento;

1.10.1.2. Possuir características físicas e dimensionais que possibilite sua visualização de forma fácil à distância, sendo que para este o mesmo deverá possuir uma altura mínima de 4 (quatro) metros de altura, da base ao topo;

1.10.1.3. Possuir estrutura rígida fixada ao chão, resistente às intempéries tais como temporais com fortes ventos, infiltração

de água por alagamentos, contendo estrutura interna em material resistente. Deverá ser fabricado em aço inoxidável.

1.10.1.4. Possuir toda a infraestrutura necessária para conexão das câmeras e demais equipamentos.

1.10.1.5. Possuir dispositivo luminoso de LED do tipo piscante ou giroflex, com visibilidade de 360°, nas cores vermelha e azul, com acionamento configurável, seguindo o padrão visual de viaturas da Polícia Militar;

1.10.1.6. Possuir sirene, instalado na parte superior do equipamento;

1.10.1.7. Possuir botão externo de emergência de forma acessível, resistente a vandalismo, em aço inoxidável, que possibilite seu acionamento através de simples toque, com sinalização tátil e instrução em Braille e iluminado. O botão deverá estar posicionado entre 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 1,35 (um metro e trinta e cinco centímetros). Deverá, ao ser acionado, acionar dispositivo de captura de imagem de alta definição direcionado para a visualização frontal do cidadão que está acionando o botão;

1.10.1.8. Deverá possuir comunicação de áudio entre o Centro de Comando e Controle e a Torre de Monitoramento para envio de informações ou orientações a população. O sistema de comunicação deve permitir a configuração personalizada do método de acionamento, conforme a interação com o botão externo de emergência. Deverá também permitir o uso de diferentes arquivos de áudio, além da transmissão de áudio a partir da estação de operação do operador. Além disso, deverá possibilitar, futuramente, a implementação de áudio bidirecional, embora essa funcionalidade não seja implantada inicialmente.

1.10.1.9. Deverá realizar a captura de imagens em qualidade Full HD;

1.10.1.10. A Torre de Monitoramento deverá ser composta por 3 câmeras para Captura e Análise para Detecção Facial, 1 câmera para Captura e Análise com Inteligência para Leitura de Placas e Detecção de Tráfego, 1 câmera para detecção facial frontal e 1 câmera PTZ (...).

Da análise do item **1.10.1. - TORRE DE MONITORAMENTO** do Anexo II, do Termo de Referência, verifica-se que referido descritivo se trata do **SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS** comercializados ÚNICA EXCLUSIVAMENTE PELA impugnante, por serem os mesmos Patenteados conforme **Carta Patente de Invenção no 0903795-0 (doc 02).**

Através do Laudo emitido pelo engenheiro Eduardo Gonçalves Brandani Jr., Crea PR 74828/D, que demonstra e comprova a

colidência² entre o item 1.10.1 - TORRE DE MONITORAMENTO, do Anexo II do Termo de Referência e a Carta Patente nº 0903795-0. (doc 2). Senão vejamos:

Anexo II - Pregão eletrônico nº 002/2025 do CISPBAF da Cidade de Duque de Caxias RJ	CARTA PATENTE PI 0903795-0 (54) TÍTULO: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS.
<u>Especificações Técnicas</u> <u>1. SOLUÇÃO DE TORRE DE MONITORAMENTO</u>	
1.1. A Solução de Torre de <u>Monitoramento</u> será composta por Torre de Monitoramento - T.M. e Central de Monitoramento, localizada no Centro Integrado de Comando e Controle do Consórcio de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBAF com os seguintes recursos:	[001] À presente inovação diz respeito a sistemas de inibição e resposta automática a eventos, destinados ao <u>monitoramento</u> de espaços e ao atendimento de situações emergenciais, mais especificamente, a um sistema de inibição de eventos indesejados que utiliza um equipamento eletrônico inibidor destinado ao <u>monitoramento e atendimento a emergências</u> dotado de câmeras de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização que também opera em comunicação com <u>uma central de atendimento</u> .
1.2. A Solução compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, integração, treinamento e suporte técnico e garantia preventiva e corretiva por 12 meses de um Sistema Integrado de Segurança, através da integração de software, do <u>sistema de comunicação, monitoramento, sensores e dados</u>	[007] Este equipamento compõe o sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências da presente inovação ao se <u>comunicar com uma central de monitoramento</u> . [030] Ainda, pelo menos mais uma câmera de vídeo (3) ... para realizar a <u>captura e gravação</u>

² Ao se depurar as descrições técnicas de um lado, **item 1. Solução de Torre de Monitoramento**, do Pregão Eletrônico nº 002/2025, e de outro lado, as descrições técnicas contempladas na **CARTA PATENTE PI 0903795-0**, embora, o formato e a sequência das descrições estejam dispostos de forma distinta, percebe-se, semelhança nas funcionalidades e características, inclusive, constata-se diversos trechos com descrições exatamente iguais.

Ambas as soluções dizem respeito a um equipamento com estrutura mecânica rígida, resistente a vandalismo, com identidade visual que permita que os habitantes e turistas reconheçam o ponto de observação e o usem como ponto de referência para apoio; dotado de recursos como, câmeras de vídeo monitoramento, botão de emergência, luzes de sinalização coloridas e intermitentes, comunicação de áudio e vídeo, comunicação bidirecional, sirene, mensagens de áudio, reconhecimento de placas, reconhecimento facial, dentre outros recursos.

Diante das colidências da aplicação, do conteúdo, das funcionalidades, das características e das configurações dos sistemas descritos no item **1. Solução de Torre de Monitoramento**, conclui-se que **os mesmos conflitam** com o SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS protegido pela CARTA PATENTE PI 0903795-0 de titularidade da **HERTZ concedida para a empresa Helper Tecnologia de segurança SA.**

gerados por cada equipamento definido como "TORRE". O equipamento deverá conter recursos embarcados que possibilitem o monitoramento em tempo real das vias públicas, <u>análise automática das imagens</u> registradas pelas <u>câmeras integradas</u> ao sistema da Torre, como <u>leitura de placas (OCR)</u> e <u>reconhecimento facial</u>.	<u>da imagem da face do indivíduo</u> ... [035] Neste particular, a detecção autônoma de ocorrências utiliza circuito eletrônico de processamento associado às câmeras de vídeo (3), microfones (4), <u>sensores</u> (11, 13, 15, 17, 18, 19) e softwares de <u>análise inteligente de vídeo</u>, áudio e dados, disponíveis no mercado, possibilitando a <u>detecção automática de ocorrências</u>, tais como: ... <u>reconhecimento de placas de veículos</u>, <u>reconhecimento facial</u> ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de um corpo (1) ... <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3); ...
1.3. O referido equipamento deverá ser composto por sistema de <u>luzes intermitentes</u>, <u>alto-falantes de alta intensidade</u>, poderá possuir <u>câmera com movimentação em 360º graus</u>, com <u>captação de imagens</u>, <u>reprodução de mensagens</u> sonoras automática ou manual disparada pelo operador do monitoramento, <u>botão de emergência</u>, <u>sirene</u>.	[005] Ainda, prevê-se que o equipamento seja provido de sistemas de alerta com <u>luzes e sirenes</u>, <u>botão de emergência</u>, dispositivo de comunicação de áudio bidirecional, sistema de <u>alto-falantes de grande potência</u>, software de análise inteligente de vídeo, áudio e dados. [006]e seu sistema de <u>luzes intermitentes</u> o tornam ainda mais inibidor; suas <u>câmeras de vídeo</u> captam e registram tudo o que acontece à sua volta num raio de 360º. Um sistema de <u>alto-falante de grande potência</u> propaga o som a uma grande distância, <u>reproduzindo automaticamente mensagens de áudio</u> ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por ... <u>botão de acionamento de emergência</u> (2); <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3); ...sistema de alto-falante (7); sistema de iluminação (8); sistema de alerta com <u>luzes coloridas</u> (9); <u>sirene</u> (10);
1.4. Deverá ser gerido por uma Plataforma de gestão ao acionamento do <u>botão de emergências</u>, permitindo a geração de dados e o <u>monitoramento</u> remoto por meio das <u>câmeras</u> na <u>Central de Monitoramento</u>, além de outros recursos tecnológicos, a fim de, <u>inibir a ocorrência</u> de atos criminosos, prestar orientação educativa	[001] A presente inovação diz respeito a sistemas de inibição e resposta automática a eventos, destinados ao monitoramento de espaços e ao atendimento de situações emergenciais, mais especificamente, a um <u>sistema de inibição</u> de eventos indesejados que utiliza um equipamento eletrônico inibidor

de trânsito a pedestres e ao público em geral no entorno dos equipamentos.	destinado <u>ao monitoramento e atendimento a emergências</u> dotado de <u>câmeras de vídeo</u>, alto-falantes, microfones, <u>botão de emergência</u> e luzes de sinalização que também opera em comunicação com uma <u>central de atendimento</u>. Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por ... <u>botão de acionamento de emergência</u> (2); <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3);
1.5. Considerando que o foco principal é a <u>prevenção</u>, o sistema deverá reproduzir conteúdo <u>educativo</u> e <u>informativo</u> através de <u>mensagens de áudio pré-gravadas</u>, visando divulgar campanhas <u>educacionais</u> e preventivas de trânsito, além de possibilitar o <u>monitoramento</u> eletrônico e remoto de áreas de travessia de pedestres, aumentando a segurança destes locais.	[001] À presente inovação diz respeito a <u>sistemas de inibição</u> e resposta automática a eventos, destinados ao <u>monitoramento</u> de espaços e ao atendimento de situações emergenciais, mais especificamente, a um sistema de inibição de eventos indesejados ... [034] Citando sua funcionalidade diferencial, o equipamento aqui descrito permite a <u>emissão de áudio gravado</u>, de modo periódico ... Tais mensagens pré-gravadas servem como <u>alerta aos transeuntes</u>, como <u>orientação aos usuários</u> ou como <u>mensagens educativas</u>, com propagação em todo o entorno do equipamento, cujo acionamento pode obedecer a uma agenda previamente definida, por meio do acionamento de sensores (11, 13, 15, 17, 18, 19), pelo operador da central de monitoramento ou em decorrência de detecção autônoma de ocorrências, conforme a programação da central de controle (20) dotada de software de análise inteligente de vídeo, de áudio e de dados.
1.6. O Sistema deverá permitir comunicação direta e remota através de um <u>canal de alta potência sonora</u>;	[005] Ainda, prevê-se que o equipamento seja provido de sistemas de alerta com luzes e sirenes, botão de emergência, dispositivo de comunicação de áudio bidirecional, sistema <u>de alto-falantes de grande potência</u>, software de análise inteligente de vídeo, áudio e dados. Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por ... sistema de <u>alto-falante</u> (7);
1.7. A Torre de Monitoramento deverá conter funcionalidade de "<u>botão de emergência</u>". Este	[030] Ainda, pelo menos mais uma <u>câmera de vídeo</u> (3) opera em associação com o módulo

botão uma vez acionado deve gerar um registro de alarme de emergência na Plataforma de Gestão com informações de vídeo recortado do acionador, data, hora, local, permitindo o monitoramento remoto pela <u>Central de Monitoramento</u>, de forma que seja possível intervenção remota ou despacho de guarnição ao local dos fatos respeitando sempre suas atribuições legais e de atuação. O referido procedimento otimizará o serviço preventivo e ostensivo das entidades municipais, bem como o encaminhamento de outras forças necessárias para atendimento das ocorrências flagradas ou geradas, quando for o caso.	intercomunicador de áudio bidirecional (4) para realizar a <u>captura e gravação da imagem da face do indivíduo que aciona o botão</u> de acionamento de emergência (2) e se comunica com a <u>central de atendimento</u>. Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por ... <u>botão de acionamento de emergência</u> (2);
1.8. A transmissão de imagens em tempo real será utilizada para o <u>monitoramento de espaços públicos</u> e vias. As <u>imagens captadas deverão ser armazenadas</u> por um período mínimo de 30 (trinta) dias, possibilitando sua recuperação e pesquisa a qualquer tempo pelo sistema da CONTRATADA.	[002] ... podendo ser utilizado para atendimento de emergência e <u>monitoramento remoto por meio da gravação e transmissão de imagens, áudio e dados</u>. [003] O equipamento, quando instalado em <u>local público</u> ou privado, se caracteriza por ser capaz de produzir efeito moral, transmitindo à população a confiabilidade de um sistema eficaz de segurança local, ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de ... <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3); ... módulo de <u>gravação de vídeo, áudio e dados</u> (5); módulo de <u>transmissão de vídeo, áudio e dados</u> (6);
1.9. A Torre de Monitoramento deverá apresentar equipamento <u>ostensivo</u> e <u>imponente</u> que demonstre claramente a presença do Poder Público no local de instalação, buscando <u>inibir</u> atos criminosos, reduzir a criminalidade e aumentar a segurança da população.	[003] O equipamento, quando instalado em local público ou privado, se caracteriza por ser capaz de produzir efeito moral, transmitindo à população a <u>confiabilidade de um sistema eficaz de segurança local, um serviço policial de presença</u> ou de patrulhamento que seja eficiente ou ainda que, pela sua <u>simples presença, sirva como instrumento de repressão ao crime</u> e ... [006] O equipamento em apreço tem como principal função <u>inibir o crime nos locais onde estiver presente</u>. Seu porte, design e composição, combinando elementos de impacto visual e auditivo, fazem com que sua

	presença... [018] ..., dadas suas dimensões, <u>caracteriza seu aspecto visual como um equipamento ostensivo e de alta resistência.</u>
1.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS	
1.10.1. - Torre de Monitoramento 1.10.1.1. O equipamento deverá <u>possuir estrutura única ou modular</u>, com todos os seus <u>componentes internos, garantindo segurança e proteção</u>. Deve permitir a conexão oculta ou dissimulada de equipamentos auxiliares, como sensores e câmeras, sem comprometer a estrutura única da Torre de Monitoramento;	[018] O equipamento componente da presente inovação, retratado na Figura 1, se configura com um corpo (1) principal formado por uma <u>estrutura mecânica rígida</u>, preferencialmente cilíndrica, dotado de portas articuladas para acesso aos <u>compartimentos internos que servem de alojamento e proteção</u> para os diversos dispositivos eletroeletrônicos e que, dadas suas dimensões, caracteriza seu aspecto visual como um equipamento ostensivo e de alta resistência.
1.10.1.2. Possuir características físicas e dimensionais que possibilite sua <u>visualização de forma fácil à distância</u>, sendo que para este o mesmo deverá possuir uma altura mínima de 4 (quatro) metros de altura, da base ao topo;	[006] ... Seu porte, design e composição, combinando <u>elementos de impacto visual</u> e auditivo, fazem com que <u>sua presença</u> num ambiente, externo ou interno, <u>seja percebida à distância</u>; ...
1.10.1.3. Possuir <u>estrutura rígida</u> fixada ao chão, <u>resistente às intempéries</u> tais como temporais com fortes ventos, infiltração de água por alagamentos, contendo estrutura interna em <u>material resistente</u>. Deverá ser fabricado em aço inoxidável.	[018] O equipamento componente da presente inovação, retratado na Figura 1, se configura com um corpo (1) principal formado por <u>uma estrutura mecânica rígida</u>, preferencialmente cilíndrica, dotado de portas articuladas para acesso aos compartimentos internos que servem de alojamento e proteção para os diversos dispositivos eletroeletrônicos e que, dadas suas dimensões, caracteriza seu aspecto visual como um equipamento ostensivo e <u>de alta resistência</u>.
1.10.1.4. Possuir toda a <u>infraestrutura necessária para conexão das câmeras e demais equipamentos</u>.	[018] O equipamento componente da presente inovação, retratado na Figura 1, se configura com um corpo (1) principal formado por uma estrutura mecânica rígida, preferencialmente cilíndrica, <u>dotado de portas articuladas para acesso aos compartimentos internos que servem de alojamento e proteção para os diversos dispositivos eletroeletrônicos</u> e que, dadas suas dimensões, caracteriza seu aspecto

	visual como um equipamento ostensivo e de alta resistência.
1.10.1.5. Possuir dispositivo <u>luminoso de LED do tipo piscante ou giroflex</u> , com visibilidade de 360°, nas <u>cores vermelha e azul</u> , com acionamento configurável, seguindo o padrão visual de viaturas da Polícia Militar;	[005] Ainda, prevê-se que o equipamento seja provido de <u>sistemas de alerta com luzes e sirenes</u>, ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de; sistema de iluminação (8); <u>sistema de alerta com luzes coloridas</u> (9); ...
1.10.1.6. Possuir <u>sirene</u> , instalado na parte superior do equipamento;	[005] Ainda, prevê-se que o equipamento seja provido de sistemas de alerta com luzes e <u>sirenes</u>, ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de <u>sirene</u> (10);
1.10.1.7. Possuir <u>botão externo de emergência</u> de forma acessível, resistente a vandalismo, em aço inoxidável, que possibilite seu acionamento através de simples toque, com sinalização tátil e instrução em Braille e iluminado. O botão deverá estar posicionado entre 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 1,35 (um metro e trinta e cinco centímetros). Deverá, ao ser acionado, acionar dispositivo de <u>captura de imagem de alta definição direcionado para a visualização frontal do cidadão</u> que está acionando o botão;	[005] Ainda, prevê-se que o equipamento seja provido de sistemas de alerta com luzes e sirenes, <u>botão de emergência</u>, ... [030] Ainda, pelo menos mais uma <u>câmera de vídeo</u> (3) opera em associação com o módulo intercomunicador de áudio bidirecional (4) para realizar a <u>captura e gravação da imagem da face do indivíduo que aciona o botão</u> de acionamento de emergência (2) ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de <u>botão de acionamento de emergência</u> (2); <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3);
1.10.1.8. Deverá possuir <u>comunicação de áudio</u> entre o <u>Centro de Comando e Controle</u> e a Torre de Monitoramento para <u>envio de informações ou orientações a população</u> . O sistema de comunicação deve permitir a configuração personalizada do método de acionamento, conforme a interação com o <u>botão externo de emergência</u> . Deverá também permitir o uso de diferentes arquivos de áudio, além da	[007] Este equipamento compõe o sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências da presente inovação ao se <u>comunicar com uma central de monitoramento</u>. [006] Um sistema de alto-falante de grande potência propaga o som a uma grande distância, <u>reproduzindo automaticamente mensagens de áudio armazenadas no equipamento para advertir ações suspeitas ou indevidas</u>.

<u>transmissão de áudio</u> a partir da estação de operação do operador. Além disso, deverá possibilitar, futuramente, a implementação de <u>áudio bidirecional</u>, embora essa funcionalidade não seja implantada inicialmente.	[030] Ainda, pelo menos mais uma <u>câmera de vídeo</u> (3) opera em associação com o módulo intercomunicador de áudio bidirecional (4) para realizar a <u>captura e gravação da imagem da face do indivíduo que aciona o botão</u> de acionamento de emergência (2) ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de <u>módulo intercomunicador de áudio bidirecional</u> (4); ... sistema de alto-falante (7); 4) ..., caracterizado <u>por difundir periódica e automaticamente mensagens sonoras</u> por meio de seu sistema de alto-falante (7). 5) ..., caracterizado por difundir <u>mensagens sonoras</u> por meio de seu sistema de alto-falante (7) <u>a partir do acionamento da central de atendimento</u>.
1.10.1.9. Deverá realizar a <u>captura de imagens</u> em qualidade Full HD;	[029] As câmeras de vídeo (3) realizam a <u>captação, a gravação local e a transmissão de imagens simultaneamente</u>, ... Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de um corpo (1) ... <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3); ...
1.10.1.10. A Torre de Monitoramento deverá ser composta por 3 câmeras para Captura e Análise para <u>Deteccção Facial</u>, 1 câmera para <u>Captura e Análise com Inteligência</u> para <u>Leitura de Placas</u> e <u>Deteccção de Tráfego</u>, 1 câmera para <u>deteccção facial frontal</u> e 1 <u>câmera PTZ</u>.	[029] <u>As câmeras de vídeo (3) realizam a captação, a gravação local e a transmissão de imagens simultaneamente</u>, sendo dispostas radialmente em um plano, de modo a cobrir toda a área do entorno do equipamento, em ângulo de 360º. <u>Uma câmera (3) adicional é dotada de recursos de controle horizontal, vertical e zoom</u>, permitindo a captação de imagens a longa distância. [030] Ainda, pelo menos mais uma câmera de vídeo (3) ... para realizar a <u>captura e gravação da imagem da face do indivíduo</u> ... [035] Neste particular, a detecção autônoma de ocorrências utiliza circuito eletrônico de processamento associado às câmeras de vídeo (3), microfones (4), sensores (11, 13, 15, 17, 18,

	19) e softwares de <u>análise inteligente de vídeo</u>, áudio e dados, disponíveis no mercado, possibilitando a detecção automática de ocorrências, tais como: ... <u>reconhecimento de placas de veículos</u>, <u>reconhecimento facial</u> de indivíduos procurados, Reivindicações 1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências caracterizado por compreender um equipamento dotado de um corpo (1) ... <u>câmeras de vídeo</u> com cobertura de 360º (3); ...
1.10.1.11. Deverá ser responsável pela <u>ligação elétrica</u> de cada ponto da Torre de Monitoramento no local indicado pela CONTRATANTE, fornecendo os insumos necessários, tais como cabos, dutos e conectores. O custo da energia elétrica de cada ponto será de responsabilidade da CONTRATANTE.	[005] Por óbvio, <u>o equipamento funciona por meio de eletricidade</u>, abastecida por meio de cabeamento elétrico e,...
1.10.1.12. As especificações mínimas das câmeras deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos: 1.10.1.13. Câmera para Captura e Análise para <u>Deteção Facial</u> 1.10.1.14. Câmera para Captura e Análise com Inteligência para Leitura de Placas e Deteção de Tráfego 1.10.1.15. Câmera PTZ	[029] ... <u>Uma câmera (3) adicional é dotada de recursos de controle horizontal, vertical e zoom</u>, permitindo a captação de imagens a longa distância. [030] Ainda, pelo menos mais uma câmera de vídeo (3) ... para realizar a <u>captura e gravação da imagem da face do indivíduo</u> ... [035] ... <u>análise inteligente de vídeo</u>, ... <u>reconhecimento de placas de veículos</u>, <u>reconhecimento facial</u> ... Reivindicações 1) ... <u>câmeras de vídeo (3)</u>;

Ou seja, está amplamente, comprovado e demonstrado que o produto que se pretende contratar, é o produto de exclusividade de fabricação e comercialização da Impugnante.

II.a DO ORÇAMENTO

Outro fator importante de destacar, e considerando que a Impugnante ser a única autorizada a comercializar o produto que se pretende contratar,

é que inexistia qualquer consulta quanto ao orçamento da "TORRE DE MONITORAMENTO" junto ao Impugnante, afinal, para definição de preço pela Licitante, deveria ter realizado a consulta dos preços.

Afinal a impugnante é a única que pode realizar referido serviço e a única que pode comercializar.

III. DO MÉRITO

III.a DO DIREITO DE IMPUGNAR

A licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para futuro contrato administrativo. Por intermédio da licitação.

Como sabemos, a Administração oferece a todos os eventuais interessados em contratar com a mesma a possibilidade de apresentarem suas propostas, de acordo com condições pré-definidas em um instrumento convocatório.

O procedimento é decorrência natural do princípio da isonomia e prestigia também o interesse público, por vezes materializado na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O edital é o instrumento de maior importância no procedimento licitatório por conter as regras que disciplinam a competição.

Antes de ser levado ao conhecimento do público, por meio da publicação de aviso na imprensa, o edital é elaborado por meio de diversos procedimentos internos, que comumente envolvem a participação de diversos setores do órgão ou entidade. Nessa chamada "fase interna" da licitação, é definido o objeto da futura contratação, são verificados os requisitos fiscais, as cláusulas do futuro contrato, as condições de pagamento etc.

Antes da efetiva publicidade, o edital deve ser objeto de cuidadosa revisão e controle de legalidade — a administração está adstrita aos termos da lei.

Reza a Constituição, que seus atos devem ter respaldo legal prévio. A chave inicial para uma licitação que atinja os seus objetivos é a elaboração de um

edital adequado às normas e ao interesse público que a Administração visa prestigiar com o futuro contrato.

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando os princípios são feridos, e contrariam a Legislação pátria, com exigência protegidas por Lei e cujo edital fere direito adquirido.

O edital que não cumprir com a legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. O ato de impugnar um Edital de licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sendo que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/21, e conforme estabelece o próprio instrumento convocatório em seu item 1.7.

III.b DA LEGITIMIDADE

Muito embora o Instrumento Convocatório seja claro em relação à legitimidade de qualquer cidadão para impugnar o certame, desde já, cumpre esclarecer circunstâncias intrínsecas ao caso, tendo em vista facilitar o entendimento do Ilustre Presidente da Comissão no que se refere aos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Em consonância com as informações constantes na Carta Patente n.º PI 0903795-0 (**doc. 02**), verifica-se que a empresa Hertz Participações Societária Ltda é a titular da patente formalizada em favor do "Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências". Entretanto, com fundamento no "Contrato de licenciamento de uso de patente" (**doc. 03**), a Hertz autorizou à Helper (licenciada) a fabricar, divulgar e comercializar os produtos reivindicados na Carta Patente n.º PI 0903795-0 – frisa-se, **DE MODO EXCLUSIVO**.

Consequentemente, explicitadas as considerações de caráter preliminar e, ainda, constatada a legitimidade da Impugnante para peticionar pelos requerimentos constantes nesta manifestação, passa-se à apresentação das razões jurídicas que consubstanciam o requerimento.

III.c DO OBJETO LICITADO NO ITEM 1.10.1. TORRE DE MONITORAMENTO

O Objeto da Licitação, reproduzido no item 1.10.1. do Anexo II, do Termo de Referência, da forma como se descreve, está ferindo a legislação Brasileira, **em especial a proteção de patente industrial**, visto que a contratação de Ponto de Suporte de Imagem Móvel de Emergência Social, viola o direito de patente conferido para a Helper, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), pela Carta Patente nº 0903795-0³, que impede a produção, utilização, comercialização de qualquer produto descrito, que garante a titular da patente o direito de impedir o uso, a comercialização dos Totens de segurança.

Ou seja, o referido item 1.10.1., do Termo de Referência, **padece de vício de legalidade**, por ferir a Lei de Patentes conforme demonstrado, vide laudo anexo (**doc. 05**).

Assim sendo, para que a concorrência ocorra dentro da legalidade, é necessário o saneamento dos descritivos do objeto e modificação das exigências editalícias, em face de violação da patente da Impugnante.

III.d DA PROTEÇÃO DA IMPUGNANTE PELA CARTA DE INVENÇÃO

A Carta Patente nº PI 0903795-0, emitida em 29 de outubro de 2019, o INPI conferiu a Impugnante a titularidade da patente de invenção dos Totens de monitoramento (Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento de Emergências).

A Constituição Federal em seu **art. 5º, XXIX**, traz o privilégio de exploração exclusiva, por tempo determinado, da invenção, e mais, o artigo 5º da CF é direito fundamental garantido aos autores do invento, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das

³ "21) Número do Depósito: PI 0903795-0— (22) Data do Depósito: 23/09/2009 — (43) Data da Publicação Nacional: 24/05/2011 — (51) Classificação Internacional: G08B 25/00; G08B 15/00; H04N 7/16. — (54) Título: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS — (73) Titular: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A. Endereço: RUA JAGUARIAÍVA, 283, ALPHAVILLE GRACIOSA, PINHAIS, PR, BRASIL(BR), 83327-076 — (72) Inventor: ROGÉRIO ALBERTO DOS REIS. Prazo de Validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019, observadas as condições legais Expedida em: 29/10/2019"

marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Da mesma forma, e em decorrência da regulamentação imposta pela Constituição, foi editada a Lei Federal 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, prevendo a garantia aos titulares, ou seja, as reivindicações, o direito de comercialização, bem como, o direito de impedir terceiros de produzirem, comercializarem, ou que venham a utilizar o invento reivindicado, sem o consentimento do autor, no presente caso, o ora impugnante, senão vejamos:

"Art. 42. A **patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:**

I - produto objeto de patente;

II - **processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.**

§ 1º **Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.**" (grifos meu)

Ou seja, a impugnante tem o direito:

i) de impedir terceiros, sem consentimento, de produzir, colocar à venda, usar, importar produto objeto da patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado;

ii) de impedir que terceiro contribua para que ocorra os atos de infração e

iii) também de impedir que sem autorização haja produção de objeto ou tecnologia equivalente.

Assim como traz, a Professora Livia Barboza Maia:

"A infração direta à titularidade da patente ocorrerá quando houver produção, uso, colocação à venda, venda e/ou importação com estes propósitos, sem autorização do titular do direito patentário; seja do objeto da patente, seja do processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. Já a infração indireta será aquela por contribuição, quando o terceiro contribui para que outros pratiquem os atos de uso, colocação à venda, venda e/ou importação com estes propósitos de objeto da patente, seja do processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. Há, ainda, a denominada infração por equivalência. Em que pese existir previsão legal no Brasil no tópico em que a Lei de Propriedade Industrial trata da tipificação

Página 15 de 34

de crimes¹⁰, a doutrina e os tribunais consideram existir, ainda, a infração por equivalência mesmo no âmbito cível. A infração por equivalência, também denominada como teoria dos equivalentes, trata de atos que produzam objeto ou matéria diferente daquela patenteada, mas que seja equivalente.” MAIA, Lívia Barboza. *Violação de patente por contribuição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024, p. 34.

Além disso, como estabelecido nas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente do próprio INPI⁴, as reivindicações podem ser classificadas em independentes e dependentes. A reivindicação independente visa a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral. Já a reivindicação dependente inclui características da reivindicação independente e define detalhamentos dessas características e/ou características adicionais, contendo uma relação de dependência com a reivindicação independente.

A reivindicação independente, portanto, especifica as principais características da invenção. E qualquer reivindicação independente pode ser seguida por uma, ou mais, reivindicações dependentes, ligadas a variantes particulares da invenção. Por analogia, se o quadro reivindicatório é o coração da patente, as reivindicações independentes têm a função de mantê-lo funcionando, ou seja, elas constituem a parte mais importante. Quanto à construção das reivindicações, ANA MÜLLER⁵ sintetiza:

“O corpo da **reivindicação** consiste de elementos e limitações que **definem** as características da invenção e **deixa claros os limites do monopólio conferido pela patente ao seu titular.**” (Grifo nosso)

DENIS BORGES BARBOSA⁶ também ensina que as reivindicações têm como funcionalidade “notificar o público quanto à exclusividade pretendida e deferida ao requerente; e para esse, definem, com a certeza possível, qual a extensão do seu direito”. Em uma metáfora, as reivindicações são, para a patente concedida, o que a descrição dos limites da terra é no registro de imóveis. **Logo, o conteúdo**

⁴ Ato Normativo INPI 127: 15.1.3.2.2.

⁵ MÜLLER, Ana Cristina Almeida. *Patenteamento em Biotecnologia: Abrangência e Interpretação de Reivindicações*, abr. 2003.

⁶ BARBOSA, Denis Borges. *Da Regra da Indivisibilidade das reivindicações de patentes no direito brasileiro*, set. 2011.

protegido é justamente aquele descrito na reivindicação. O que por si só, reforça a necessidade de ser analisada como um todo.

Além do mais, o uso sem a devida autorização do titular da patente **constitui crime** capitulado no art. 184 da Lei de Patentes, vejamos:

"Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa."

Assim sendo, a impugnante está albergada pelo direito líquido e certo de impedir que outra empresa produza o produto da patente, neste caso o item 1.10.1., do Anexo II, do Termo de Referência, bem como impedir que terceiros utilizem do objeto sem autorização.

Marçal Justem Filho, na Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 281-357, set./dez. 2018, traz:

"VIII.4.2 A violação ao uso

141. A violação mais evidente à patente consiste no uso. Somente o titular da patente ou terceiro com o seu consentimento dispõem da faculdade de usar o invento objeto da Patente.

142. A vedação legal deve ser interpretada amplamente. O verbo usar compreende toda e qualquer manifestação de aproveitamento do objeto, seja para si, seja para outrem, independentemente de proveito econômico."

Não só isso, a comercialização por quem não tem autorização, caracteriza **CRIME ATENTATÓRIA A LICITAÇÃO**, onde o próprio Código Penal, com a alteração da Lei 14.133/2021 inseriu dispositivo penal que capitulado no art. 337L, II do CP:

Art. 337-L. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

...
II- Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

...
Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (grifos meu)

O crime se consubstancia com a **falsificação de uma mercadoria inautêntica, contrafeita ou ilegítima**, com a venda para a Administração Pública por meio de uma licitação pública ou contrato dela decorrente.

É importante pontuarmos que, a mercadoria será considerada como falsa quando decorrer sua alteração substancial de sua propriedade, ou seja, modificação da verdade, no qual constituirá no engano.

III.e DA SIMILITUDE DO OBJETO LICITADO E OS TOTENS HELPER

O item 1.10.1., do Anexo II, do Termo de Referência, traz similitude com objeto da Carta Patente nº PI 0903795-0, não podendo ser licitado sem autorização do impugnante. Em razão da similitude, qualquer item que ferir a carta patente, demonstra violação parcial sendo o necessário para garantir a Impugnante a manter seu direito de propriedade, conforme traz João da Gamma Cerqueira⁷:

"Para que a contrafação se verifique não é necessário, entretanto, que o modelo patenteado seja reproduzido de modo integral ou copiado servilmente, **considerando-se como infração de privilégio mesmo a reprodução parcial ou a imitação das características do modelo, daquilo que ele tem de essencial e novo.** Não importam as modificações acidentais, secundárias e acessórias. **As diferenças mais ou menos numerosas entre o modelo patenteado e o contrafeito destinam-se, muitas vezes, a disfarçar a contrafação praticada e a servir de base para a defesa do infrator.** (...) O objeto do direito do inventor não é o produto material em que se concretiza a invenção, nem o processo ou os meios empregados e descritos pelo inventor. o produto obtido ou o processo criado não constitui senão uma forma de realização do invento. O que importa é a ideia de invenção, a ideia de solução, cuja usurpação caracteriza o delito. Assim, (...) para haver infração punível basta que se realize por qualquer forma a

⁷ CERQUEIRA, João da Gama. **Tratado da Propriedade Industrial. vol. II, tomo I.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 275 e 280, 2010.

invenção privilegiada. Modificações acidentais introduzidas no produto ou no processo patenteado, sobretudo modificações de forma ou de aspecto do produto, não excluem a contrafação, desde que a ideia essencial da invenção tenha sido usurpada. (...). Qualquer modificação introduzida na forma, nas dimensões ou nas proporções do objeto, bem como a substituição de matéria, não excluem a contrafação. Estão no mesmo caso a substituição de peças ou órgãos de um maquinismo privilegiado por outro elemento equivalente, ou a sua modificação sem alteração das funções que desempenham, a substituição de substâncias de um produto químico por outro análogo. **Toda a questão gira em torno deste ponto: saber se a ideia essencial da invenção foi usurpada.**

Diante desse contexto, compulsado os itens editalícios, precisamente o objeto do item 1.10.1. TORRE DE MONITORAMENTO, destacado no termo de referência do instrumento convocatório, é inequívoco o entendimento de que se pretende licitar um bem similar ao constante na Carta Patente n.º PI 0903795-0.

A identificação de "**TORRE DE MONITORAMENTO**" é semelhante ao verificado no produto pelo qual se materializa o "Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências". (vide laudo **doc 05**).

Destaca-se que o produto e a solução de patente da Helper são utilizados para a inibição da criminalidade, o monitoramento e o atendimento de situações emergenciais, por meio de um sistema que congrega uma estrutura mecânica imponente, câmeras de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização interligados a uma central de atendimento, com possibilidade de atendimento remoto a população. Isso inclui a possibilidade de realização de chamada de emergência, com intervenção direta das polícias e corpo de bombeiros, guarda civil municipal além de permitir a gravação e a transmissão de imagens, áudios e dados para posterior análise pelos agentes públicos responsáveis.

Tal sistema de repressão, monitoramento e atendimento à emergência é dotado de uma estrutura mecânica rígida, sendo ostensivo e de alta resistência, além de possuir efeito de inibição de atos criminosos ou de delinquência. Ademais, o tamanho, a emissão de luzes, sinais sonoros e mensagens gravadas implementam uma constante sensação de policiamento e vigilância para a sociedade.

Por conseguinte, mesmo que uma ou outra funcionalidade do produto patentado não esteja presente nas especificações do Edital, é evidente que a ideia central coincide com a patente de invenção da Helper.

Nos exatos termos indicados anteriormente, a previsão legal do art. 186 da Lei nº 9.279/1996, regulador de direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, é clara quanto à proteção do bem patentado, mesmo quando a violação não alberga a totalidade da patente.

Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se **ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente** ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente. (grifos meu)

Pacífico o entendimento dos Tribunais em relação a utilização parcial da patente:

"AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. TUTELA DE URGÊNCIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, E **RECONHECEU A PRÁTICA DE CONTRAFAÇÃO PARCIAL** EM RELAÇÃO AO MODELO DE UTILIDADE DE TITULARIDADE DOS AUTORES, CONDENANDO A RÉ EM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONSISTENTE NA CESSAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS QUE CONTENHAM A REFERIDA PATENTE... **MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS** (RITJSP, ART. 252). RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO". (Apelação Cível n.º 1012900-45.2017.8.26.0020, **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, relator Desembargador Alexandre Lazzarini, j. 19/02/2024)

"Apelação - Ação de abstenção de ato ilícito c.c. indenizatória (violação de patente) - Procedência - Inconformismo - Acolhimento em parte - Patente da autora objetiva proteger invenção que consiste na construção de um sistema de lacre integrado ao corpo e à tampa de uma embalagem de pizza - No caso, a **conclusão da perícia é a de que o produto da ré reproduz em parte a patente da autora** na medida em que também é um sistema de lacre, com encaixe fêmea e lingueta de travamento, confeccionado na própria embalagem de pizza - **Está suficientemente caracterizada a violação da patente** - Nos casos de violação de patente, o dano moral não é in re ipsa - Autora que não trouxe provas do dano moral (art. 373, I, do CPC) - Condenação ao pagamento de indenização moral que fica afastada - Dano material que deverá ser apurado em sede de liquidação, nos termos do art. 210, da LPI, e do Enunciado VIII,

do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Sentença reformada em parte – Recurso provido em parte. (Apelação Cível n.º 1116794-54.2018.8.26.0100, **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, relator Desembargador Grava Brazil, j. 01/12/2022)

Ou seja, a utilização parcial, também causa prejuízo, e se trata de utilização indevida por terceiros que não tem autorização para comercialização e utilização.

A Corte de Contas de São Paulo, em relação a patente da Impugnante, em processo de licitação similar, deixa claro que o item descrito no Termo de referência, não pode ferir a patente da impugnante, vejamos:

" [...] Entendo também que a Administração não está obrigada a adquirir um equipamento idêntico ao patenteado, sendo legítimo optar por uma solução que atenda às suas necessidades, desde que não infrinja direitos de propriedade industrial. Considerando ainda a discricionariedade da Administração na definição das especificações técnicas e a necessidade de atender às exigências reais do serviço público, recomenda-se a realização de um estudo de mercado mais aprofundado. Esse estudo deverá considerar as patentes vigentes e buscar a solução mais econômica e adequada ao interesse público, assegurando que a descrição do equipamento não configura violação da patente detida pela Helper Tecnologia de Segurança S/A [...]".⁸

Ou seja, não se pode violar a patente, total ou parcial, cabendo a administração verificar o que pretende adquirir e que não viole a patente de invenção da Helper.

III.f DA EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO

Cabe esclarecer que a Impugnante comercializa diretamente os seus produtos, não tendo qualquer representante comercial autorizado para realizar o fornecimento dos Totens de segurança/Torre de monitoramento. Ou seja, caso o Consórcio desejar contratar os referidos totens, objeto da Carta Patente nº

⁸ TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 23/10/2024 – SECÇÃO MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL Processo: TC-018445.989.24-7. Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A, por seus advogados Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP n.º 345.307) e Alexandre Martins (OAB/PR n.º 29.082). Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.

PI 0903795-0, deverá fazer diretamente com a Helper, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21.

E mais, objetivando corroborar com as Comprovação de Exclusividade, além da Carta Patente, junta-se nesta oportunidade as seguintes Declarações de Exclusividade emitidas, que comprovam que a Helper é a única em todo o território Nacional:

- a) Declaração de Exclusividade da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do **Rio de Janeiro**;
- b) Declaração NACIONAL de Exclusividade da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo;

Vale ressaltar que, embora existam outras empresas no mercado que ofertam serviços similares, tais soluções não disponibilizam o mesmo serviço, com a inovação e particularidades do sistema da Helper, o que denota a inviabilidade de competição.

Então não há que se falar em possibilidade licitatória. Isso porque, obviamente, qualquer empresa que venha a comercializar produto semelhante – inequivocamente – acabará por violar os direitos da patente, em desrespeito aos ditames legais apresentados.

III.g DAS DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS EM FAVOR DA IMPUGNANTE

Em situações similares o Tribunal de Contas da União trouxe acórdão favorável à empresa Impugnante, em relação a exclusividade do equipamento, senão vejamos:

“ACÓRDÃO Nº 1551/2024 - TCU – Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 1/2024, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia – Unir e a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A e voltado à prestação de serviços TIC de sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências.

“... Considerando que a solução contratada possui patentes e funcionalidades únicas que atendem de maneira específica e eficiente às necessidades de segurança da universidade;

Considerando que os indícios apontados na denúncia não se confirmaram, inexistindo irregularidade a eles relacionada; Considerando os pareceres unânimes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (peças 52-53), os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, na forma dos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade e de acordo com o parecer emitido nos autos, em conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente, além de informar a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o denunciante quanto ao teor desta decisão e de arquivar o processo.

1. Processo TC 007.679/2024-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia. 1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues (3.798/OAB-RO); Alexandre Martins (29.082/OAB-PR), representando a Helper Tecnologia de Segurança S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão: Ata nº 31/2024 – Plenário Data: 31/7/2024 – Ordinária

Relator: Ministro JHONATAN DE JESUS

Presidente: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA TCU, em 31 de julho de 2024. (grifo nosso)

O Ministério Público do Estado de São Paulo também é unânime em relação a exclusividade:

a) COTIA (doc 7)

(...) Por primeiro, observo que foi de fato demonstrado pelos documentos dos autos que a patente do produto contratado com a Prefeitura Municipal de Cotia – **totens de segurança - é exclusiva da empresa HELPER, já reconhecida esta exclusividade pelo STF e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União, em decisões recentes, como seguem abaixo.**

b) Mogi das Cruzes (doc 8)

"(...) Sendo assim, fica comprovado e reconhecido a exclusividade da Helper, sendo a única empresa que tem autorização para comercializar os equipamentos, ou seja, nenhuma outra empresa está habilitada para produzir ou comercializar os equipamentos instalados na cidade de Mogi das Cruzes, em concordância com o que consta na Carta Patente de Invenção nº 0903795-0.

Desta forma, tendo em vista que com a representação não foram trazidas provas, ainda que indiciárias, de suposta ilegalidade em concreto, não se vislumbrando na hipótese vertente efetiva ocorrência de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou grave ofensa a princípios da Administração Pública, inviável a instauração de inquérito civil ou adoção de qualquer outra providência.

Nestes termos, arquivo a presente notícia de fato, por ausência de requisitos mínimos previstos no ordenamento jurídico, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 1342/2021 – CPJ/MPSP.

Cientifique-se o representante sobre o indeferimento da presente representação, instruindo com cópia da presente decisão, consignado a informação de que poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar ciência da presente decisão (artigo 14, da Resolução nº 1342/2021 – CPJ/MPSP).

Decorrido tal lapso temporal e não havendo recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, procedendo-se às anotações de praxe, com as cautelas de estilo.

Mogi das Cruzes, 09 de fevereiro de 2024.

Kleber Henrique Basso Promotor de Justiça" (grifos meu)

E mais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências, assim entende:

Acórdão, de relatoria do Conselheiro ROBSON MARINHO (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/4/1/7/943714.pdf - Acórdão: 00019043.989.22-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de repressão, monitoramento e atendimento às emergências nas unidades escolares. (...).

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA. PATENTE INPI. CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

PESQUISA DE PREÇOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de novembro de 2023, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, **decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 e o subsequente Contrato nº 133/2022, assinado em 23/08/2022,** determinando à Prefeitura e à empresa contratada que se abstenham de assinar quaisquer aditamentos que importem em acréscimos e/ou supressão de itens da contratação, sem que antes se proceda à identificação de todos os custos unitários referentes ao contrato original ora examinado. Em outras palavras, a celebração de aditamentos contratuais nessas condições está condicionada à identificação prévia dos custos unitários do contrato originalmente entabulado e que foi examinado neste feito.

Por fim, alertou que a decisão pela regularidade se deu em face das informações e da documentação constante dos autos ora em exame, sobretudo os estudos e levantamentos feitos pela Prefeitura na etapa preparatória à contratação. Não se trata, portanto, de um "cheque em branco" para a proliferação de contratações feitas sem licitação para a promoção da segurança urbana ou de próprios públicos, ou para qualquer outra finalidade. Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator" (grifo nosso)

Além disso, em recente acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enfatizando a exclusividade que a empresa Helper detém, tendo como alguma das formas de comprovação, a Carta Patente e Cartas de Exclusividade:

"SEGUNDA CÂMARA GCCCM SESSÃO DE 06/05/2025 – ITEM N.º 022 – MUNICIPAL

Processo: TC-000764.989.24-0.

Contratante: Prefeitura do Município de Cotia. Prefeito atual: Welington Aparecido Alfredo.

Contratada: Helper Tecnologia de Segurança S/A. (CNPJ nº 13.644.990/0001-42).

Objeto: Serviços de locação, instruções de suporte técnico e manutenção de postos avançados de segurança.

Em exame: – Inexigibilidade de licitação nº 021/2023, amparada no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 (Evento 1.11). – Contrato nº 126/2023, firmado em 20/12/23, no valor total de R\$ 16.477.500,00, com vigência de 30 (trinta) meses (Evento 1.13).

Responsáveis: Almir Rodrigues Rocha (secretário municipal de Segurança Pública à época) – Eventos 1.11 e 1.13. Edison

Katsumi Endo (representante da Contratada à época) – Evento 1.13. Instrução por: DF-08 – Evento 25. Termo de Ciência e de Notificação: Evento 1.19.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930). Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297). Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093). Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261). Alexandre Martins (OAB/PR nº 29.082). Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307). Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338). Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158). E outros.

EMENTA: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTRUÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE POSTOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARES. COM ALERTA E RECOMENDAÇÕES.

VOTO - Ao compulsar os autos verifica-se que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar no qual foram analisadas alternativas que acabaram sendo descartadas por não atenderem às especificações desejadas.

Vale consignar que constou no referido documento a comparação de custos do sistema adotado com a manutenção de guardas civis nos 37 (trinta e sete) pontos que integram o escopo, além do que foi confeccionado quadro comparativo de valores ajustados pela prestadora em outros Municípios, mostrando que os preços acordados na presente contratação não desbordaram do que vem sendo praticado pela empresa nas demais localidades.

Ademais, a carta patente concedida pelo INPI e o atestado emitido pela FECOMERCIO comprovam a exclusividade requerida no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 para a caracterização da inviabilidade de competição, dispositivo legal este que fundamentou a contratação direta no caso concreto. (...)

Por fim, ratifico o alerta registrado no voto condutor do TC019043.989.22-7: "Alerta-se que o voto pela regularidade se dá em face das informações e da documentação constante destes autos ora em exame, sobretudo os estudos e levantamentos feitos pela Prefeitura na etapa preparatória à contratação. Não se trata, portanto, de um "cheque em branco" para a proliferação de contratações feitas sem licitação para a promoção da segurança urbana ou de próprios públicos, ou para qualquer outra finalidade."

Nessa conformidade, acompanhando a SDG, voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do decorrente ajuste, sem embargo do alerta e das recomendações assinaladas.

Encaminhe-se cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto ao alerta e às recomendações alvitradas.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se o presente feito. (grifo nosso)

Ainda, o STF reconheceu a decisão do TJ/SC e manteve a rejeição da inicial reconhecendo a inexigibilidade de Licitação da contratação dos totens da empresa Helper no município de Balneário Camboriú:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/1992. DECISÃO QUE RECEBEU A AÇÃO E DECRETOU A INDISPONIBILIDADE DE BENS. INSURGÊNCIA DA PARTE PASSIVA. LOCAÇÃO DE "TOTENS" PARA SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. IMPUTAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATAVA DE CASO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE O VALOR CONTRATADO FOI SUPERIOR AO DEVIDO E QUE OS EQUIPAMENTOS NÃO CORRESPONDEM AO CONTRATO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.230/2021. APLICAÇÃO A FATOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. INCIDÊNCIA DO ART. 5º, XL, DA CF/1988. GARANTIA DE IRRETROATIVIDADE DA LEI, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU. IMPUTAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM LESÃO AO ERÁRIO. REJEIÇÃO. ART. 10 DA LIA. LEI N. 14.230/2021 QUE PASSOU A EXIGIR CONDUTA DOLOSA. CASO CONCRETO EM QUE OS REQUERIDOS JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 25, I, DA LEI N. 8.666/1993. **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA LOCADORA.** CARTA DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA - ABES. PATENTE DE INVENÇÃO. CONTRATO QUE FOGE DO VALOR DE MERCADO. POSTERIOR RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO POR VALOR MUITO INFERIOR. OPÇÃO EMPRESARIAL EM RAZÃO DOS EQUIPAMENTOS JÁ ENCONTRAREM-SE INSTALADOS, SUBTRAINDO OS CUSTOS DA RETIRADA E POR CONTA DA VISIBILIDADE QUE A MARCA TERIA NA CIDADE TURÍSTICA. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO. IMPUTAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 14.230/2021 QUE PROMOVEU A REVOGAÇÃO DOS INCISOS I E II, E TORNOU TAXATIVO O ROL. REJEIÇÃO DA INICIAL. ART. 17, § 6º-B, DA LEI N. 8.429/1992. LEVANTAMENTO DA MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. DA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. ART. 23- B, § 2º, DA LIA. RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

É o relatório. Decido. 2. Observo, tal como asseverado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que se aplica ao caso as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 na Lei 8.429/1992, pois se trata de processo sobre supostos atos de improbidade administrativa sem condenação com trânsito em julgado, nos termos do assentimento prolatado pelo Supremo no Tema 1.199 da repercussão geral (ARE 843.989, Relator o ministro Alexandre de Moraes)". De outro lado, sopesar a presença, ou não, do ímpeto doloso na prática das supostas condutas ímprobas, ante ter sido salientada, no acórdão questionado, a ausência de dolo, demanda o reexame dos fatos e das provas, a fazer atrair a incidência, no ponto, do enunciado n. 279 da Súmula do Supremo para obstar a admissibilidade do recurso. Em contexto fronteiriço, aponto o que restou decidido no ARE 1.357.974 AgR, Relator o ministro Gilmar Mendes; e no ARE 1.438.360 AgR, Relatora a ministra Carmen Lúcia

3. Em face do exposto, **nego provimento ao recurso extraordinário**. Quanto aos honorários recursais, previstos no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, não têm eles autonomia nem existência independente da sucumbência fixada na origem e representam um acréscimo ao ônus estabelecido previamente, razão pela qual, na hipótese de descabimento ou de ausência de fixação anterior – como na espécie –, a sua incidência é indevida.

4. Publique-se. Intime-se / Brasília, 13 de dezembro de 2023.
Ministro NUNES MARQUES – Relator

Vale ressaltar, que a comercialização de produto "pirata" para a administração pública, o fornecedor incorre as penalidades do art. 337-L, II do Código Penal.

III.h DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM SIMILITUDE, IMPEDIDAS DE FABRICAÇÃO POR INFRINGIR A CARTA PATENTE PI 0903795-0

Da análise do referido item 1.10.1. (TORRE DE MONITORAMENTO), Anexo II, do Termo de Referência, é o mesmo da PI 0903795-0 e as empresas que copiaram referida patente da Impugnante estão impedidas de fabricar e comercializar:

BANKSYSTEM SISTEMAS E CONSULTORES Ltda., conforme traz a decisão judicial **Autos nº 0008207-82.2020.8.16.0028** (doc 12), Comarca de Colombo- Paraná, 2º Vara Cível, onde a MMª Juíza Juliana Olandoski Barboza:

"Autos de ação de nº 0008207-82.2020.8.16.0028 1. Trata-se de ação ordinária, com pedido liminar, ajuizada por HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A em face de BANKSYSTEM SISTEMAS & CONSULTORES LTDA, em que se busca a cessão de

Página 28 de 34

infração da exploração não autorizada de sua patente. Narrou a requerente que foi realizada nova perícia pela UFPR, em que foi constatado taxativamente a identidade entre a patente e o desenho industrial da requerente e o produto fabricado pela requerida, tratando-se de cópia idêntica, sendo que ela produz os seus produtos e o comercializa em violação à Lei de Propriedade Industrial, haja vista a ausência de autorização. Pediu, em sede de liminar, que: a) a requerida seja impedida de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar totem que imita o seu desenho industrial; e b) que os totens já em uso sejam retirados das ruas do Município de Paranaguá (mov. 93.1). Juntou documentos nos mov. 93.2 a 93.6. Oportunizado o contraditório (mov.95), a requerida deixou de se manifestar (movs. 102/103). Decide-se.

...

3. Posto isso, defiro o pedido liminar para: a) determinar a abstenção imediata da requerida em produzir, usar, colocar à venda, vender, fornecer ou importar produtos e serviços que tenham por objeto o invento objeto da Carta de Patente de Privilégio de Invenção nº PI 0903795-0 e do Certificado de Registro de Desenho Industrial nº DI 6904438- 4, principalmente aquele denominado "Kule" ou qualquer outro semelhante aos direitos da parte requerente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) determinar, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, que requerida retire os totens em uso nas localidades: a) "Intersecção entre a Rua Coronel Antônio Bittencourt e Rua da Praia, no Município de Paranaguá/PR"; b) "Rua João Eugênio, na Travessa Correia de Freitas (próximo à Secretaria Municipal de Saúde), no Município de Paranaguá/PR"; c) "Praça da Vila Guarani (próximo à Escola José de Anchieta), no Município de Paranaguá/PR"; d) "Aeroparque, no Município de Paranaguá/PR".

...

Intimem-se. Colombo, 17 de outubro de 2022. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta" (grifei)

Da mesma forma da descrição do item anterior, as empresas TELTEX TECNOLOGIA SA e FORWAD INTELLIGENCE INNOVATION HUB infringem a patente da Peticionária e estão proibidas de realizar comercialização do EQUIPAMENTO "KULE 360º", senão vejamos a recente decisão, nos autos 0000273-97.2025.8.16.0028, da 2º Vara Cível de Colombo / PR (doc 13):

"3. Posto isso, defiro o pedido liminar para:

a) determinar a abstenção imediata das requeridas em produzir, usar, colocar à venda, vender, fornecer ou importar produtos e serviços que tenham por objeto o invento objeto da Carta de

Patente de Privilégio de Invenção nº PI 0903795-0 e do Certificado de Registro de Desenho Industrial nº DI 6904438-4, principalmente aquele denominado "Kule" ou qualquer outro semelhante aos direitos da parte requerente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) que a Rés Fintih e à Teltex sejam compelidas a retirar os produtos instalados em Paranaguá/PR, Cajamar/SP e Louveira/SP (sobretudo o "Kule360"), todos anunciados no site da Fintih, que violem a patente e o desenho industrial da Helper, também sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00;

c) que as Rés Fintih e Teltex sejam compelidas a retirar os produtos instalados em Maceió/AL (especialmente o "Kule360") que violem a patente e o desenho industrial da Helper, também sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00

d) na hipótese de a Fintih e/ou a Teltex não retirarem os totens, sejam expedidos ofícios aos municípios de Paranaguá/PR, Louveira/SP, Cajamar/SP e Maceió/AL, bem como ao Governo do Estado do Alagoas, para que promovam a remoção dos totens discutidos na lide (e interrompam eventual instalação futura de tais produtos).

e) ainda, caso não adotadas as providências acima mencionadas, determino sua completa lacração e proibição de funcionamento.

f) por fim, determino à Fintih que promova a remoção dos anúncios de venda dos "Kule360" em seu site." (...)

A empresa **BULKE TECNOLOGIA LTDA**, autos nº. 0006688-04.2022.8.16.0028, os quais são **categóricos em PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO** dos seus produtos relacionados ao Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências (Carta Patente nº PI 0903795-0), pois **FERE O DIREITO DE EXPLORAÇÃO** da empresa peticionária e a Lei nº 9.279/96, vejamos:

"1. Trata-se de ação ordinária, com pedido liminar, ajuizada por HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A em face de BULKE TECNOLOGIA LTDA, em que se busca a cessão de infração da exploração não autorizada de sua patente.

Para tanto, narrou que é uma empresa paranaense que cria, desenvolve e aplica tecnologias para a segurança e em outubro de 2019 foi concedida a Carta Patente nº PI 0903795-0, por meio da qual o INPI reconheceu a sua titularidade da invenção do "Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências", além de possuir a titularidade do desenho industrial da "Configuração Aplicada a Equipamento Móvel de Monitoramento e Segurança", conforme certificado nº DI 6904438-4.

(...) 3. Posto isso, **defiro o pedido liminar para determinar a abstenção imediata da requerida em produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produtos e serviços**

que tenham por objeto o invento objeto da Carta de Patente de Privilégio de Invenção nº PI 0903795-0 e do

Certificado de Registro de Desenho Industrial nº DI 6904438-4, em especial os denominados "Bulk School" e "Bulk City Pro".

Quanto à determinação para a ré retirar de operação quaisquer produtos expostos, colocados em funcionamento ou comercializados, independentemente de sua localização, verifico que há necessidade de se especificar a localização dos produtos a fim de que se possa averiguar o cumprimento/descumprimento da ordem judicial para fins de aplicação de multa diária, razão pela qual, por ora, indefiro.

Intimem-se. Colombo, data e hora de inserção no sistema.
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta||
(DESTAQUE MEU) (doc 14)

Nos autos do Agravo de Instrumento do processo citado anteriormente nº 0067053-11.2022.8.16.0000 o TJ/PR, evento nº 10.1, através da 4ª Câmara Cível traz:

"(...) Em síntese, a agravada/autora ajuizou uma ação inibitória e ressarcitória com pedido de antecipação de tutela, em face da agravante/ré, alegado ser proprietária da patente de invenção (PI 0903795-0), concedida em outubro de 2019 e do registro de desenho industrial (DI 6904438 -4), concedido em 2010, os quais estariam sendo utilizados, indevidamente, pela ré (docs. 01 e 02 – andamento do processo e petição inicial, respectivamente).

A Constituição Federal protege as criações intelectuais, concedendo aos seus autores um privilégio, que lhes assegura o direito fundamental de usar, gozar e dispor de sua obra, bem como de explorá-la, comercial e industrialmente, de modo exclusivo (art. 5º, XXIV, CF). Esse direito encontra regulamentação na Lei n. 9.279/96 (LPI), que assegura aos inventores a possibilidade de impedir que terceiros, sem seu consentimento, utilizem o produto objeto da patente:

... Ainda, no caso dos autos, a Autora possui o direito de explorar o registro de desenho industrial concedido pelo INPI, no qual se reconhece que o desenho em questão é original, novo, e tem aplicação industrial tanto que é utilizado em conjunto ao sistema patenteado pela Autora.

Concluo que a Carta de Patente nº PI 0903795-0 foi concedida pelo INPI em razão da invenção do Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências, tendo como titular dos direitos a Helper, consoante atesta a publicação veiculada na Revista da Propriedade Industrial – RPI nº 2547, de 29.10.2019. Para que fosse emitida tal certificação, o invento passou por todas as análises (formais e de mérito) previstas na Lei n. 9.279/96.

Portanto, em sede de liminar, como bem ponderou a magistrada singular, restou demonstrado que o produto fornecido pela Bulke se mostra, em princípio, colidente com a patente de invenção de titularidade da Helper.

Assim, mantendo íntegra a decisão **deixo de conceder a tutela antecipada** singular, por seus próprios fundamentos, até o julgamento da ação principal. Intime-se a parte agravada para querendo apresentar novas considerações, haja vista já ter juntado suas contrarrazões.

Vistas à Procuradoria de Justiça. **Curitiba, 10 de novembro de 2022. Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes Relatora**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200 - 2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVVJ YQ4NY 45ZAM MZJ7U PROJUDI - Recurso: 0067053-11.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Regina Helena Afonso de Oliveira Portes:10042 10/11/2022: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão (grifos meu)

Repita-se que, em caso em tudo assemelhado, inclusive envolvendo a Helper, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA suspendeu liminarmente certame que tinha por objeto a aquisição de produto similar ao descrito na Carta Patente nº PI 0903795-0, reafirmando a possibilidade da oposição da patente à Administração Pública. Leia-se o seguinte excerto:

"A patente confere ao titular da invenção ou do modelo de utilidade a exclusividade do direito de venda e de importação do produto, daí decorrendo o direito de impedir quem o faça ou, quando menos, quem torne isto possível, nos moldes do que preconiza o art. 42, inc. I, § 3º, da Lei n. 9.279/96 (...)

Por tal motivo, **é caso de inexigibilidade de licitação a aquisição de produto cuja venda dá-se sob exclusividade, conforme previsão legal contida no art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 (...)**

Cotejando-se a cláusula 1 do Edital n. 60/2020 com a Carta de Patente de Invenção n. PI 0903795-0, à primeira vista denota-se que **o objeto da licitação se refere ao produto objeto da patente de invenção, principalmente levando-se em consideração as funções e a apresentação dele sob a forma de totem, consoante dimana do Relatório de Descrição.**

Daí exsurge a aparente ilicitude do objeto do pregão eletrônico, colocando em xeque o próprio cabimento da licitação, diante da séria possibilidade de inexigibilidade.

É dizer: a presunção de veracidade e de legitimidade que milita em favor da Carta de Patente de Invenção e a força probatória que este documento goza é suficiente à caracterização da plausibilidade do direito alegado — inclusive à margem do Parecer Técnico juntado com a petição inicial, tornando inócua a discussão sobre a sua eficácia probante por cuidar-se de documento unilateral (...).

O direito de patente de invenção da agravante já foi reconhecido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e está vertido na Carta de Patente de Invenção n.º PI 0903795-0, havendo de ser prestigiado até que eventualmente sobrevenha a desconstituição administrativa ou judicial daquele ato administrativo [...].

De resto, o perigo de dano irreparável e de difícil reparação reside no ponto em que, levando-se a efeito o certame, a aquisição dos totens de segurança pública dar-se-á em violação à patente de invenção, inclusive com prejuízos econômicos à recorrente, dada a possibilidade de compra de quem não goza da exclusividade de comercialização (grifos acrescentados)". (doc 15).

Além disso, em recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Relator Martins Vargas **SUSPENDEU** Edital do Município de Suzano, conforme abaixo (doc 16):

"Defiro a tutela pretendida, pois presentes os requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC.

Em análise de cognição sumária, vislumbra-se a probabilidade do direito da agravante, **diante do laudo técnico comparativo, apresentado às fls. 72/78 dos autos principais, que reconheceu a semelhança nas funcionalidades e características entre o tópico 6.4 do memorial descritivo do Pregão eletrônico nº 060/2024 e a Carta Patente PI 0903795-0 e concluiu que o sistema descrito na licitação conflita com o de titularidade da HERTZ concedida para a empresa Helper Tecnologia de segurança S.A.** Intimem-se o agravado para apresentação da contraminuta (art. 1.019, II, do CPC). julgamento da ação principal. Intime-se a parte agravada para querendo apresentar novas considerações, haja vista já ter juntado suas contrarrazões. (grifos meu)

Cabe destacar, que caso seja dado continuidade ao presente certame, sem a exclusão do item 1.10.1., Anexo II, do Termo de Referência, poderá

causar prejuízo ao erário público, e o consórcio deverá promover a indenização à Impugnante, por força do disposto do art. 44⁹ da Lei de Patentes.

Finalmente, em razão da similitude entre os objetos, e levando em consideração a doutrina e a jurisprudência consolidada, então se evidencia a necessidade de, a partir de comandos de autotutela administrativa, o Consórcio receber a presente impugnação e **declarar a EXCLUSÃO DO ITEM 1.10.1., "TORRE DE MONITORAMENTO", Anexo II, do Termo de Referência, e/ou revogação do certame**, face a exclusividade decorrente da Carta Patente PI 0903795-8.

IV. DO PEDIDO

Assim sendo requer:

- 1- O recebimento da presente impugnação, em razão de sua tempestividade;
- 2- Que o Consórcio se abstenha de licitar o item 1.10.1., fundamentado no art. 42, 44, 184 e 186 da Lei 9279/96, art. 337L, II do Código Penal, em razão da proteção da Carta Patente PI 0903795-8.
- 3- Sejam acolhidas as razões apresentadas, devendo **ser excluído do tópico** relacionado a Torre de Monitoramento e/ou a **revogação** e em havendo interesse na contratação do item 1.10.1., do Termo de Referência, ser a contratação direta da Impugnante, sob as penas da legislação;
- 4- Seja a resposta encaminhada diretamente ao procurador, ora subscritor, no endereço eletrônico: **jurídico@helpertecnologia.com.br.**

Nestes termos

Pede deferimento

Colombo/PR para Duque de Caxias/RJ, 13 de Maio de 2025.

Alexandre Martins

OAB/PR 29082

ALEXANDRE
RE
MARTINS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARTINS
Dados: 2025.05.15 15:48:05 -03'00'

⁹ Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.



À

Helper Tecnologia de Segurança S.A.

Assunto: Resposta à Impugnação do Edital – Alegada infração à patente PI 0903795-0

Referência: Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2025 –

Objeto: Aquisição de Solução de Torres de Monitoramento para fins de Segurança Pública

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. INTRODUÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade responder tecnicamente à impugnação protocolada pela empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**, na qual se alega suposta infração à patente PI 0903795-0 conforme carta patente expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 29 de outubro de 2019 em razão das especificações contidas no **item 1.10.1** do Termo de Referência do Edital. Para tanto, a Comissão Técnica de Licitação do CISPBAF realizou análise detalhada dos aspectos de **engenharia, propriedade industrial e legalidade administrativa**, conforme se segue.

A **patente** em comento tem as seguintes características:

- **Número do depósito:** PI 0903795-0
- **Título:** *Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências*
- **Titular:** Helper Tecnologia de Segurança S/A
- **Concessão:** 29/10/2019
- **Vigência:** 10 anos (até 29/10/2029, prorrogável por mais 10 anos)

A análise se debruça sobre o objeto licitado se ele reproduz integralmente ao menos uma reivindicação independente da patente, o que – como será fundamentado – não



ocorre. A avaliação foi conduzida abrangendo aspectos técnicos de engenharia, jurídicos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e legais da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).

2. DO CONTEXTO LEGAL E NORMATIVO

A análise baseou-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), e em diretrizes técnicas e jurisprudência consolidada sobre infração de patente, bem como nos princípios constitucionais da **isonomia, ampla competitividade, supremacia do interesse público e legalidade.**

Conforme artigo 41 da LPI, a extensão da proteção conferida por uma patente é definida pelo teor de suas **reivindicações**, interpretado com base no **relatório descritivo e desenhos**. Ainda, conforme doutrina predominante, só há infração se **todas as características técnicas de ao menos uma reivindicação independente** for reproduzida integralmente no produto questionado – princípio conhecido como **"regra de todos os elementos"**.

Nos termos do art. 25 da LPI (Lei nº 9.279/1996):

“As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.”

Ainda, conforme o art. 41 da mesma lei:

“A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.”

Adicionalmente, o art. 42 dispõe:

“A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda,



Contudo, **não há correspondência plena com a totalidade dos elementos constantes da reivindicação independente nº 1 da patente PI 0903795-0**, especialmente:

- Não há sensores de temperatura, umidade, poluição, inundação, sismologia ou fluxo de veículos.
- Ausência de painéis indicadores ambientais.
- Não há menção ao uso de software específico protegido por patente da Impugnante.
- A solução proposta permite a adoção de tecnologias diversas, **com liberdade de escolha de fornecedores e arquiteturas de integração**, o que assegura isonomia e viabilidade técnica.

5. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DE PATENTE

A alegação de que o edital estaria “reproduzindo o produto patentado” da impugnante não encontra amparo legal ou técnico, conforme fundamentação:

- a) O quadro comparativo demonstra que não se configuram todas as características técnicas exigidas para que se tipifique a infração de patente, especialmente nos elementos técnicos do núcleo da reivindicação independente.
- b) A jurisprudência e doutrina brasileira (Denis Barbosa, João da Gama Cerqueira, Livia Barboza Maia) indicam que a violação por equivalência ou por similaridade conceitual não se aplica de forma extensiva, sobretudo quando a inovação patentária envolve múltiplos elementos combinados, e a solução adotada no edital possui composição técnica diversa, com funcionalidades padronizadas e de mercado.
- c) Conforme o próprio relatório técnico apresentado pelo impugnante (Laudo Brandani Jr.), as coincidências ocorrem **em nível de conceito funcional, e não de integralidade estrutural ou de exclusividade tecnológica**.

6. COMPARAÇÃO COM O OBJETO DO EDITAL



A Torre de Monitoramento descrita no Termo de Referência do Edital possui:

- Estrutura modular em aço inoxidável;
- Câmeras de vigilância;
- Botão de emergência;
- Giroflex e sirene;
- Comunicação de voz (unidirecional);
- Conexão com central de controle.

Não estão presentes os seguintes componentes requeridos na patente:

- Sensores de temperatura, poluição, umidade, vandalismo, inundação ou fluxo de veículos;
- Painéis indicadores ambientais;
- Comunicação bidirecional por padrão;
- Nem o módulo completo de resposta autônoma a eventos ambientais conforme descrito na patente.

Logo, o equipamento descrito no edital **não reproduz todas as características técnicas** da reivindicação independente n.º 1 da patente PI 0903795-0, o que **afasta a possibilidade de infração direta ou indireta**, conforme os arts. 42 e 186 da LPI.

7. DA LEGALIDADE DO EDITAL E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O Edital observou integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampla competitividade e respeitando os critérios técnicos, econômicos e legais.

As especificações da Torre de Monitoramento foram definidas de forma funcional, e com base em soluções disponíveis no mercado nacional e internacional.



Não há qualquer restrição indevida a licitantes, tampouco exigência que se confunda com a descrição da patente PI 0903795-0 de titularidade da empresa Helper.

Ademais, inexistente cláusula de exclusividade ou impedimento à oferta de soluções compatíveis com os requisitos funcionais estabelecidos. Assim, não se evidencia qualquer afronta à Lei de Propriedade Industrial, nem configuração de contratação direta ou indireta de tecnologia protegida sem autorização.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e arts. 1º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar:

- **Isonomia entre os concorrentes;**
- **Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;**
- **Vinculação ao instrumento convocatório.**

O item 1.10.1 do Termo de Referência apresenta requisitos funcionais abertos, com liberdade tecnológica, não sendo redigido de forma exclusiva. O fato de haver sobreposição funcional com produtos patenteados não torna a descrição exclusiva, nem constitui infração, desde que não se configure reprodução integral da reivindicação.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A patente PI 0903795-0 exige, para caracterização de infração, que todas as características técnicas da sua reivindicação independente sejam encontradas na solução supostamente infratora, **o que não ocorre no caso da Torre licitada.**

O Edital não restringe a competitividade e permite diversas soluções tecnológicas.

O princípio da legalidade e da supremacia do interesse público foram integralmente respeitados.

Diante do exposto, esta Comissão Técnica conclui que:

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1189 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25.071-181
CNPJ 35.382.109/0001-15 cispbaf@gmail.com

**CISPBAF**Consórcio Intermunicipal
de Segurança Pública
da Baixada Fluminense

- A impugnação não apresenta elementos técnicos e jurídicos suficientes para justificar a exclusão ou alteração do item 1.10.1 do Termo de Referência.
- A solução licitada não infringe a patente PI 0903795-0, por não conter a integralidade das reivindicações técnicas da patente.
- O Edital encontra-se regular, legal e tecnicamente válido, respeitando os princípios licitatórios e normativos de propriedade intelectual.

9. CONCLUSÃO

INDEFE-SE a impugnação apresentada pela empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A, mantendo-se as cláusulas do Edital n.º 002/2025 em sua integralidade, por inexistência de violação à Lei n.º 9.279/1996, bem como por não se configurar exclusividade tecnológica que justifique restrição à competição.

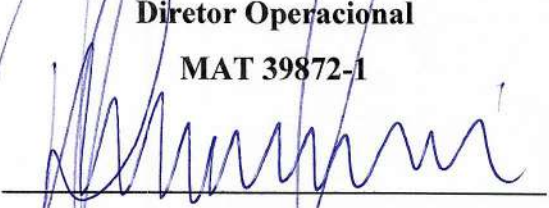
Duque de Caxias – RJ, 20 de maio de 2025.



Gabriel Carvalho Fersura – CREA: 2019107 943

Diretor Operacional

MAT 39872-1



Douglas Rhanieri Machado dos Santos

Secretário Executivo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA – CISPBAF**